

DECRETO Nº 21/2024

Súmula: Fixa os feriados, nacionais e municipais, bem como os pontos facultativos para o exercício de 2024, além de outras providências.

O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **D E C R E T A**

Art. 1º) Ficam divulgados os dias de “feriados” e estabelecidos os dias de “ponto facultativo” para o ano de 2024, a ser observado e respeitado pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais, como segue:

| MÊS | DIA(S) | FERIADO/PONTO FACULTATIVO |
|-----------|--------|---|
| Janeiro | 01 | Feriado nacional, Confraternização Universal |
| | 02 | Ponto Facultativo, Confraternização Universal |
| | 20 | Feriado Municipal, São Sebastião/padroeiro município |
| Fevereiro | 12 | Ponto Facultativo, Carnaval |
| | 13 | Ponto Facultativo, Carnaval |
| | 14 | Ponto Facultativo, Carnaval, até as 12h |
| Março | 29 | Ponto Facultativo, Paixão de Cristo |
| Abril | 21 | Feriado Nacional, Tiradentes |
| Maio | 01 | Feriado Nacional, Dia do Trabalho |
| | 30 | Ponto Facultativo, Corpus Christi |
| | 31 | Ponto Facultativo, Corpus Christi |
| Julho | 25 | Feriado Municipal, Emancipação Política Administrativa |
| | 26 | Ponto Facultativo, Emancipação Política Administrativa |
| Setembro | 07 | Feriado Nacional, Independência do Brasil |
| Outubro | 12 | Feriado Nacional, Dia de Nossa Senhora Aparecida |
| | 28 | Ponto Facultativo, Dia do Servidor Público |
| Novembro | 02 | Feriado Nacional, Dia de Finados |
| | 15 | Feriado Nacional, Proclamação da República |
| | 20 | Feriado Nacional, Dia nacional de Zumbi e Consciência Negra |
| Dezembro | 24 | Ponto Facultativo, Natal |
| | 25 | Feriado Nacional, Natal |
| | 31 | Ponto Facultativo, fim de ano. |

Art. 2º) Os serviços considerados essenciais (saúde, limpeza urbana e assistência social) ficam inalterados, devendo cada setor criar sua escala de trabalho.

Parágrafo Primeiro – Todas as secretarias deverão criar escala de reposição das horas não trabalhadas, em razão do ponto facultativo.

Parágrafo Segundo – Os servidores cedidos para outros órgãos/entidades em virtude de convênio seguirão o calendário estabelecido pelo respectivo Órgão.

Parágrafo Terceiro – Este Decreto não se aplica ao serviço de coleta de lixo.

Art. 3º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o decreto municipal nº 220/2023.

Gabinete do Prefeito, Catanduvas/PR, em 06 de fevereiro de 2024.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
PREFEITO